



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Instituído pela Lei Municipal n.º 2.045/2021, de 24 de maio de 2021.

Monteiro – Paraíba – Terça-feira, 16 de abril de 2024

Assinado de Forma
Digital

ATOS DO PODER DO EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REGISTRO DE CONTRATO N.º .../2024

Partes:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ESTADO DA PARAÍBA**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante do Poder Executivo Municipal de Monteiro/PB, com sede na Rua Minervino Dutra de Almeida, n.º 239, Centro, CEP: 58.500-000, representado neste ato pela sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, casada, secretária da saúde, inscrita no CPF sob o n.º 042.576.494-02, e RG n.º 2680735 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Carlos Ferreira de Moura, no município de Monteiro/PB, CEP: 58.500-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

E

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA (APIPCD), CNES 9889914, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.290.481/0001-10, com sede a Rua Sizenando Rafael, n.º 434, Centro, no município de Monteiro/PB, representado por **GERALDO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o n.º 467.267.134-87, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**.

Considerando:

Que o **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria de Saúde é responsável pela promoção e execução de políticas públicas do direito social a saúde em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Constituição Federal, e pactos internacionais de direitos humanos em que o Brasil é signatário;

Que a **ENTIDADE** é uma instituição filantrópica reconhecida por sua atuação na área da saúde, com experiência e capacidade técnica-científica para prestação de serviços de reabilitação e assessoramento as famílias em situação de vulnerabilidade social;

Que ambas as partes têm interesse em estabelecer uma parceria para a prestação de serviços de saúde à população do Município de **MONTEIRO/PB**;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços de saúde, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde suplementar pela **ENTIDADE**, em conformidade com as especificações técnicas e normas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Os serviços a serem prestados pela **ENTIDADE** incluem, mas não se limitam a: atendimentos médicos, através de prestação de serviço suplementar do Centro de Reabilitação CER II, para paciente com transtorno do espectro autista (TEA) e outros pacientes com deficiência

intelectual, além dos cuidadores dos assistidos, entre outros responsáveis pela sua guarda, conforme a demanda e necessidade identificada pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula 2ª - Vigência

2.1. Este contrato terá vigência até 31 de DEZEMBRO de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de comum acordo e mediante termo aditivo, desde que preenchidos os requisitos em lei.

Cláusula 3ª – Do valor, repasse e forma de pagamento

3.1. Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **ENTIDADE** o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) reais, mensalmente, mediante apresentação de fatura discriminada dos serviços prestados.

3.2. O pagamento será efetuado conforme calendário de pagamento de fornecedores de bens e produtos e prestadores de serviços do **MUNICÍPIO**.

Item	Descrição	Quantidade	Valor médio mensal estimado	Valor médio total estimado
1	Prestação de Serviço de saúde suplementar	365 dias	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) reais	R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, e quatrocentos) mil reais

Cláusula 4ª - Obrigações da **ENTIDADE**

4.1. A **ENTIDADE** compromete-se a disponibilizar profissionais de saúde qualificados e infraestrutura adequada para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.2. A **ENTIDADE** deverá manter registros precisos e atualizados de todos os atendimentos realizados, bem como fornecer relatórios periódicos ao **MUNICÍPIO**, conforme solicitado.

4.3. A **ENTIDADE** deve fornecer recibo de quitação ou outro documento congêneres como forma de comprovação de adimplemento do **MUNICÍPIO** de Monteiro/PB.

4.4. A **ENTIDADE** prestará o serviço exclusivamente aos pacientes do **MUNICÍPIO** em sua totalidade, desde que estejam todos laudados, diagnosticados e encaminhados com a requisição médica ou de outro profissional qualificado para diagnosticar pela rede de cuidados da saúde da pessoa com deficiência – RCPD e/ou credenciado ao SUS.

4.5. A **ENTIDADE** deverá entregar já digitado os atendimentos realizados em sistema próprio e adequado os registros de informações ambulatoriais: BPA I/BPA C/ (boletim de produção ambulatorial) SIA (Sistema de Informação Ambulatorial).

4.6. A **ENTIDADE** no ato de assinatura deste instrumento contratual deve fornecer todas as certidões negativas que garantam sua idoneidade e reputação na prestação de serviços, sem prejuízo de outras que o **MUNICÍPIO** venha a entender necessárias.

Cláusula 5ª - Obrigações do **MUNICÍPIO**

5.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a repassar à **ENTIDADE** as informações necessárias para o cumprimento adequado dos serviços contratados, bem como a supervisionar e fiscalizar a execução dos mesmos, sem prejuízo do monitoramento obrigatório do departamento de auditoria para revisão técnica.

5.2. O MUNICÍPIO deverá efetuar os pagamentos à ENTIDADE conforme estabelecido na Cláusula 3ª deste contrato.

5.3 Os pacientes do MUNICÍPIO deverão estar acompanhados do GERA (Guia de Encaminhamento de Referência Ambulatorial).

Cláusula 6ª - Sanções Administrativas

Comete infração contratual a ENTIDADE, quando:

- Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

Cláusula 7ª - Rescisão

7.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por interesse de uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 Em caso de descumprimento contratual, o MUNICÍPIO deverá notificar a ENTIDADE acerca dos descumprimentos do objeto do contrato, por meio de e-mail oficial ou outro meio congêneraque assegure a ciência da controvérsia, devendo ser estipulado prazo razoável pelo MUNICÍPIO.

Cláusula 8ª - Disposições Gerais

8.1. Qualquer alteração ou modificação deste contrato somente terá validade se realizada por escrito e de comum acordo entre as partes.

8.2. O presente contrato é regido pelas leis brasileiras e fica eleito o foro da Comarca de Monteiro/PB, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo.

Cláusula 9ª - Qualidade dos Serviços

9.1. A ENTIDADE compromete-se a garantir a qualidade dos serviços prestados, observando os padrões técnicos e éticos estabelecidos pelos órgãos competentes, tais como o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais Conselhos de Classe.

Cláusula 10ª - Responsabilidades Legais

10.1. A ENTIDADE assume total responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventuais danos causados aos pacientes em decorrência de falhas na prestação dos serviços, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11ª - Sigilo e Confidencialidade

11.1. A ENTIDADE e seus profissionais se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações pessoais e médicas dos pacientes atendidos, em conformidade com as disposições legais pertinentes, tais como o Código de Ética Médica.

Cláusula 12ª - Fiscalização e Monitoramento

12.1. O MUNICÍPIO terá o direito de fiscalizar e monitorar a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, podendo realizar vistorias, solicitar relatórios de desempenho e tomar outras medidas necessárias para garantir o cumprimento deste contrato.

12.2 A ENTIDADE, sempre que solicitada, deverá fornecer as informações solicitadas, dentro de um prazo razoável de tempo, guiadas pelo princípio da transparência, como forma de facilitar a prestação de informações.

Cláusula 13ª - Subcontratação

13.1. A ENTIDADE não poderá subcontratar terceiros para a execução dos serviços objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO.

Cláusula 14ª - Comunicações

14.1. Todas as comunicações entre as partes relacionadas a este contrato serão consideradas válidas se realizadas por escrito e entregues pessoalmente ou por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou através de meio eletrônico oficial.

Cláusula 15ª - Força Maior ou Caso Fortuito

15.1. Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações decorrente de caso fortuito ou força maior, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

15.2 Considera-se caso fortuito o evento imprevisível para as partes, e força maior o evento inevitável alheia a vontade.

Cláusula 16ª - Da Publicação

16.1 Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula 17ª - Disposições Finais

17.1. As partes declaram que este contrato substitui quaisquer acordos anteriores, verbais ou escritos, firmados entre elas e que não estejam expressamente revogados ou contrário as disposições aqui previstas por este instrumento.

Assim, por estarem de pleno acordo com as disposições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Entidade

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF:

Monteiro/PB
11 de ABRIL de 2024

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração,
exarou os seguintes despachos.

Férias

MONTRAN

MEMORANDO	REQUERENTE	DIAS	PERÍODO
3.290/2024	SUELTON FELICIANO DA SILVA	15	15/04/2024 A 30/04/2024

Monteiro - PB, 16 de abril de 2024.

Zilson Romão Vasconcelos
Secretário de Administração

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO
Nº 2.9.002/2024

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 2.9.002/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE QUEIJOS E IORGUTE DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DO DÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional do Município

CELECILENO ALVES BISPO

Vice-Prefeito Constitucional do Município

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS

Chefe do Gabinete da Prefeita

SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO

Procurador Geral do Município

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração

ROSILDA FERREIRA DE FREITAS HENRIQUE

Secretário Municipal de Finanças

WALDIRENE APARECIDA ALVES BEZERRA

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA

Secretário Municipal de Controle Interno

TULIO CESAR GOMES CONRADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES

Secretário Municipal de Comunicação Social

ANA LIMA FELICIANO TORRES

Secretária Municipal de Educação

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

JOEDINA FELIX DE BRITO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ERINALDO BEZERRA MELO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RENAURO ROSTAND PESSOA CHAVES

Secretário Municipal de Esportes

MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO

Superintendente do CENDOV

JOSÉ VALDECY DA SILVA

Superintendente do MONTRAN



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Monteiro
Casa “Vereador José Ferreira Tomé”

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

IDERVALDO CAMPOS BELIZ

Presidente

DÁCIO JOSÉ BATISTA

Vice-Presidente

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO

Primeira Secretária

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA

Segundo Secretário

VEREADORES – GESTÃO 2021 – 2024

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO - CIDADANIA

CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA - PSC

CICERO QUINTANS RODRIGUES - PSDB

DÁCIO JOSÉ BATISTA - PROS

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA - PSDB

IDERVALDO CAMPOS BELIZ - PSDB

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA - CIDADANIA

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO - PROS

NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA - CIDADANIA

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA - CIDADANIA

RICARDO JORGÊ DE ALMEIDA MENEZES - CIDADANIA

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA - CIDADANIA

SEBASTIÃO NUNES NETO - CIDADANIA